



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 41.271/17
Chamamento Público nº 2/18

CONTRATO DE GESTÃO QUE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ENTIDADE **FUNDAÇÃO DO ABC**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO CONFORME DECRETO Nº 15.098/2015, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 E SEUS ANEXOS, O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA; CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES- DESTINAÇÃO DE 16 HORAS MÉDICAS/MÊS; SERVIÇO DE APOIO E DIAGNOSE – EXAMES RADIOLÓGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO, JUNDIAPEBA E PRÓ CRIANÇA; E, SERVIÇO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA UNIDADE DE SAÚDE VILA SUISSA.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo nº 41.271/2017, de um lado a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Marcello Delascio Cusatis*, portador da CIRG nº 27.022.163-3 e do CPF nº 265.142.358-08 e de outro lado a **Fundação do ABC**, qualificado como Organização Social no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação Nº15.098/2018 com CNPJ/MF nº 57.571.275/0001-00 com endereço Avenida Príncipe de Gales, s/nº, bairro Príncipe de Gales, Santo André - SP, e com estatuto registrado nº 01924, no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, neste ato representado por seu presidente *Luiz Mario Pereira de Souza Gomes*, portador da CIRG nº 15.355.900-7 e CPF nº 080.134.348-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 6.283 de setembro 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente **Contrato de Gestão** referente ao gerenciamento, operacionalização e a execução de Serviço de Saúde nas Unidades de Saúde Jardim Universo e Jundiapéba – Pronto Atendimento; Unidade Básica de Saúde Jardim Universo – Atenção Básica; Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes- destinação de 16 horas médicas/mês; Serviço de apoio e Diagnose – Exames Radiológicos de Urgência e Emergência nas Unidades de Saúde Jardim Universo, Jundiapéba e Pró Criança; e Serviço de Imagem – Tomografia Computadorizada na Unidade de Saúde Vila Suissa, diante das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução do gerenciamento, pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde nas UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA; CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES- DESTINAÇÃO DE 16 HORAS MÉDICAS/MÊS; SERVIÇO DE APOIO E DIAGNOSE – EXAMES RADIOLÓGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO, JUNDIAPEBA E PRÓ CRIANÇA; E, SERVIÇO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA UNIDADE DE SAÚDE VILA SUISSA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2018, bem como seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, nas Unidades Básicas de Saúde: Jardim Universo, localizada à Rua Dom Luis de Souza, 136, Jardim Universo; Unidade Básica de Saúde Jundiapéba à Rua Vereador Nito Sona, 1.745 – Jundiapéba; Pró Criança à Rua Prefeito Carlos Ferreira Lopes, s/n – Vila Mogilar (Serviço de Radiologia); Unidade Básica de Saúde Vila Suissa, à Avenida Ricieri José Marcatto, 310 – Vila Suissa (Serviço de Tomografia Computadorizada), cujo uso lhe fora permitido; e, Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, à Estrada do Taboão do Paratei, km 2,36, s/n, Taboão;

2.3. Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora;

2.4. Responsabilizar-se pela restituição de valores oriundos de glosas* por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimentos e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 3

como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e sem utilização de recursos provenientes do contrato.

2.5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.6. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.8. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal 6.283, de 11 de setembro de 2009 e suas atualizações.

2.9. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.10. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido;

* **glosa**: É toda cobrança efetuada que não coincide com os acordos e regras firmadas no Contrato de Gestão.

2.11. Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS;

2.12. Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009 e suas atualizações;

2.13. Contratar profissionais conforme legislação vigente para a execução das atividades assistenciais previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de serviços de terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;

2.14. A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.15. Instalar, nas unidades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 4

- 2.16. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela **CONTRATANTE**;
- 2.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.19. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.20. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 2.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.22. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.23. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.24. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.27. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2.000;
- 2.28. A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no ANEXO I deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.29. Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência, nos equipamentos de saúde: Unidade Básica de Saúde Jardim Universo, à Rua Dom Luis de Souza, 136, Jardim Universo; Unidade Básica de Saúde Jundiapéba à Rua Vereador Nito Sona, 1.745, Jundiapéba; Pró Criança à Rua Prefeito Carlos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 5

Ferreira Lopes, s/n, Vila Mogilar (Serviço de Apoio e Diagnóstico – Exames Radiológicos); Unidade Básica de Saúde Vila Suíça à Avenida Riciéri José Marcatto, 310, Vila Suíça (Serviço de Apoio e Diagnóstico – Exames de Tomografia Computadorizada); e, atendimento médico no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, à Estrada do Taboão do Parateí, km 2,36, s/n, Taboão; do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome da unidade de atendimento;
- c. Localização das Unidades Básicas de Saúde: Jardim Universo à Rua Dom Luís de Souza, 136, Jardim Universo; Unidade Básica de Saúde Jundiapéba à Rua Vereador Nito Sona, 1.745, Jundiapéba; Pró Criança à Rua Prefeito Carlos Ferreira Lopes, s/n, Vila Mogilar; Unidade Básica de Saúde Vila Suíça, Jundiapéba, Mogi das Cruzes; e, Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, à Estrada do Taboão do Parateí, km 2,36, s/n, Taboão;
- d. Motivo do Atendimento;
- e. Data da emissão e data da alta (se for o caso);
- f. Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- g. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.30. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda Via do relatório a que se refere o item 29 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.31. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

2.32. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.33. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.34. Em atenção ao Comunicado **SDG nº 016/2018 do Secretário – Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que trata do cumprimento dos dispositivos legais relativos à transparência da aplicação dos Recursos Públicos, fica a **CONTRATADA** obrigada a divulgar e a manter atualizados, por meio eletrônico, todas as informações sobre suas



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 6

atividades e resultados, dentre outros: estatuto social atualizado; termos de ajustes; plano de trabalho; relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivo cargo ou função e remuneração; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e respectivos valores pagos; balanços e demonstrações contábeis; relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; manual de regulamento de compras; manual de contratação de pessoal; e, publicação de relatório anual de atividades, em atendimento aos artigos 117, VII, alíneas "A" e "B", XV e XVII, VI da Instrução DO Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016 e, artigos 2º, I, alínea "F", e 8º, §1º da Lei Federal 9.637/98.

2.35. A contratante assegura dar preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no desenvolvimento das atividades por meio do contrato de gestão nº 42/2014.

2.35.1 A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitam a recontração do empregado.

2.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, rescisórios, indenizatórios, bem como demais encargos supervenientes pelos eventuais descumprimentos da avença e de normas trabalhistas e atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o município obrigará-se a:

3.1.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no **ANEXO V** do Edital de Chamamento nº 02/2018, que integra este instrumento;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATANTE**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos termos de permissão de uso, nos termos do **ANEXO III** deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.5. Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 (art. 15) e suas atualizações;



Profeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 7

3.1.6. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social;

3.1.7. O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do Valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido;

3.1.8. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada;

3.1.9. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

3.1.10. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, rescisórios e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

3.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nos equipamentos de saúde: Unidade Básica de Saúde Jardim Universo à Rua Dom Luis de Souza, 136, Jardim Universo; Unidade Básica de Saúde Jundiapéba à Rua Vereador Nito Sona, 1.745, Jundiapéba; Pró Criança à Rua Prefeito Carlos Ferreira Lopes, s/n, Vila Mogilar; e, Unidade Básica de Saúde Vila Suíssa à Avenida Ricieri José Marcatto, 310, Vila Suíssa, Mogi das Cruzes; e, Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, à Estrada do Taboão do Parateí, km 2,36, s/n, Taboão, Mogi das Cruzes, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e as auditorias do SUS, ou Órgãos de Fiscalização, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços.

3.1.12. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - Da Avaliação

4.1. A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, restringir relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se à aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela **CONTRATADA**. A instância responsável definida pela **CONTRATANTE**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 8

analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.

4.2. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida pelas comissões mensal ou quadrimestralmente.

4.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento

5.1. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização CMPAF, através do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

6.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **36 (trinta e seis) meses, a contar de 30 de outubro de 2018**, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único: O prazo de Vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

7.1. Pela execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no ANEXO I do edital de Chamamento nº 02/2018, Especificação dos Serviços, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em R\$55.252.924,60 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

7.2. Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o Valor de R\$ 3.137.913,82 (três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos) corresponde ao exercício financeiro de 2018, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCE-SP nº 02/2016 e onerará a rubrica: – Recurso Ordinário e de Média e Alta Complexidade (Exames de Radiologia – Digital); e, – Recurso do Tesouro Municipal.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 9

Custeio:

Funcional Programática: 10.302.0028.2.046
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 5 – Transparências Federais

Funcional Programática: 10.301.0028.2.044
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 12 – Saúde

Funcional Programática: 10.301.0028.2.044
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 5 – Transparências Federais

Notas de Reserva n^{os}: 10868, 10869, 10870 e 10871.

- 7.3. O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.
- 7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 7.5. Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social, e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social de Saúde, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos de **CUSTEIO** que lhe forem repassados, em contas-correntes bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como Titular a Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Na possibilidade de repasses de outras esferas de governo, as contas serão exclusivas e distintas para a movimentação de cada origem de recurso.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.
- 7.8. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 10

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

- 8.1. As parcelas referentes ao Valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados **quadrimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO II**
- 8.2. O Somatório de Valores de custeio a serem repassados para o exercício 2018, fica estimado em R\$ 3.137.913,82 (três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos).
- 8.3. Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os Valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no ANEXO V - Plano de Trabalho, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 8.4. Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração Contratual

- 9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

- 10.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e posteriores alterações.
- 10.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/1.993.
- 10.3. Cabe ainda a **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
- 10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de indenização a que a **CONTRATANTE** faça jus.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 11

10.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal 6.758/2.006 alterado pelo Decreto Municipal 10.662/2.010 e suas atualizações, combinado com o disposto na Portaria 1.286/1.993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Finais e Transitórias

12.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

12.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

12.5. A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14) Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/18 - FLS. 13

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 22 de outubro de 2018.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Fundação do ABC

TESTEMUNHAS:

Perci Aparecido Gonçalves
RG 15.240.569
CPF 027.547.618-96

Ricardo Augusto Barros Magalhães
RG 24.596.937-8
CPF 185.988.508-02

SMS/renata



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 95/18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde deverão ser prestados nas: **UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA; CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES; SERVIÇO DE APOIO E DIAGNOSE – EXAMES RADIOLÓGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO, JUNDIAPEBA E PRÓ CRIANÇA; E, SERVIÇO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA UNIDADE DE SAÚDE VILA SUISSA** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1.990, na Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2.009, na Portaria GM/MS nº 2.648, de 07 de novembro de 2.011 e na legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados, devem ter as seguintes características:

- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c. Fornecimento gratuito de medicamentos que constam na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão, no caso da Atenção Básica e na lista determinada neste documento (Tabelas 7.1 a 7.3), no caso de atendimento em Urgência e Emergência;
- d. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2. JUSTIFICATIVA – UNIDADES DE SAÚDE 24 HORAS – PRONTO ATENDIMENTO

As Unidades de Saúde 24 horas – UBS Jardim Universo, UBS Jundiapéba e Pró Criança (Serviço de Apoio e Diagnóstico – Exames Radiológicos de Urgência e Emergência) integram a rede de urgência e emergência – RUE que constituem o componente pré-hospitalar do município de Mogi das Cruzes, em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

As Unidades de Saúde 24 horas de Pronto Atendimento têm como objetivo oferecer consultas em Urgência e Emergência, exames radiológicos e laboratoriais, com retaguarda de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 2

observação até 08 (horas), com a finalidade de diminuir o atendimento de situações clínicas de menor complexidade nos hospitais gerais da região, de maneira resolutiva, evitando-se o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários.

Os exames laboratoriais de urgência e emergência serão realizados pela Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes.

São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre o atendimento de Atenção Básica e os serviços de emergência hospitalar, com acolhimento e classificação de risco.

Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúdes concernentes ao atendimento do público em geral.

As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

A gestão e operação das Unidades de Saúde 24 horas foram concebidas de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde – HUMANIZASUS, com a vinculação a metas qualitativas e indicadores de desempenho.

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.

O serviço a ser contratado tem como objetivo assegurar a prestação de serviços assistenciais, em caráter contínuo e eficiente, com a finalidade de aumentar a capacidade de atendimento no município, reduzindo a espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

Pode-se destacar como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento dos serviços, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a Organização Social de Saúde contratada ficará responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Com estas ações, não caberá à Prefeitura de Mogi das Cruzes a incumbência da contratação de: médicos; equipe de enfermagem; funcionários administrativos; e, aquisição de medicamentos discriminados nas Tabelas 7.1 a 7.3, para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

Os exames laboratoriais de rotina serão realizados pela Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes.

3. JUSTIFICATIVA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA & CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES

A Atenção Básica é um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situada no



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 3

primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação (PNAB, 2006). Enquanto estratégia das ações municipais de saúde, a Atenção Básica é concebida como ordenadora do sistema loco regional, integrando os diferentes pontos que a compõe e definindo um novo modelo de atenção à saúde; com os seguintes princípios ordenadores: Acessibilidade, Longitudinalidade, Integralidade, Responsabilização, Coordenação e Resolubilidade.

A Unidade Básica de Saúde é a principal porta de entrada da rede de atenção à saúde, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde; a prevenção de agravos; o diagnóstico; o tratamento; a reabilitação; e, a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

A Unidade Básica de Saúde Jardim Universo tem desta forma, o objetivo de oferecer à população, um serviço de qualidade, baseados nos preceitos do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade, com atendimento humanizado, dentro do seu território, evitando-se o deslocamento desnecessário, nas ações de Atenção Básica, oferecendo consultas de ginecologia, de clínica geral, de pediatria e de odontologia, bem como vacinas e medicamentos que fazem parte da lista padronizada. A Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para os serviços de média e alta complexidade, tanto em relação às consultas com especialistas, quanto aos exames laboratoriais e de imagem, sendo responsável, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento dos encaminhamentos e nas realizações das consultas e exames, melhorando o atendimento assistencial e otimizando a oferta de serviços.

Define-se como áreas estratégicas da Atenção Básica, a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle do diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção da saúde. As áreas estratégicas da Atenção Básica no Centro de Detenção Provisória também são o controle da tuberculose e da IST/Aids, da hipertensão arterial e do diabetes mellitus, entre outras.

Com estas ações, não caberá à Prefeitura de Mogi das Cruzes a incumbência da contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentista, e outros técnicos da área da saúde ou administrativa para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

Em relação ao Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, trata-se de cumprimento de uma determinação do Poder Judiciário, para cumprimento de 16 horas médicas mensais, portanto a CONTRATADA será responsável apenas pela contratação do profissional médico para a execução da carga horária determinada.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 4

Os exames laboratoriais de rotina serão realizados pela Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes. Os exames laboratoriais de rotina e de imagem os pacientes do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes são de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, exceto os relacionados ao diagnóstico de tuberculose e IST/Aids.

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES 24 HORAS – UBS JARDIM UNIVERSO, UBS JUNDIAPEBA E PRÓ CRIANÇA (SERVIÇO DE APOIO E DIAGNOSE – EXAMES RADIOLÓGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, as Unidades de Saúde 24 horas – Pronto Atendimento deverão:

- 4.1. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- 4.2. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
- 4.3. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- 4.4. Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 08 (oito) horas de observação, conforme definido no inciso anterior;
- 4.5. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- 4.6. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 e à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;
- 4.7. Realizar Acolhimento com Classificação de Risco, definido como ação assistencial e técnica feita por enfermeiro que recebe o usuário, permitindo que o mesmo verbalize suas queixas clínicas, preocupações e angústias, garantindo atenção resolutiva; alterando a logística do atendimento, priorizando o critério de atendimento ao usuário, de acordo com o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não a ordem de chegada na unidade, em consonância com protocolos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.8. Realizar Atendimento Médico, para adultos e crianças, de acordo com a Classificação de Risco;
- 4.9. Realizar Procedimentos, tais como administração de medicamentos, nebulização, oxigenoterapia por cateter nasal ou máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, e outros procedimentos.
- 4.10. Solicitar exames complementares de Apoio e de Diagnose, se necessário. Nas Unidades de Saúde 24 horas são realizados exames radiológicos simples, sem contraste, exames



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 5

laboratoriais (definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabelas 7.1 a 7.3 e eletrocardiograma;

4.11. Manter paciente em observação clínica até 08 (oito) horas, se necessário.

4.12. Oferecer cuidado Multiprofissional, quando necessário;

4.13. Garantir administração de medicamentos (listados na Tabelas 8.1 e 8.2) para os usuários que se encontram em observação e para os que aguardam transferência; e para os usuários classificados como risco verde, que necessitam de medicação.

A capacidade operacional das Unidades 24 horas, com atendimento 24 (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana está discriminada abaixo, na Tabela 01.

Tabela 01 – Capacidade de atendimento nas Unidades 24 horas – UBS Jardim Universo, UBS Jundiapéba Pró Criança & UBS Vila Suíssa

ATENDIMENTOS	CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL			
	UBS Jardim Universo	UBS Jundiapéba	UBS Vila Suíssa	Pró Criança
Consultas Médicas em Pronto Atendimento – Adultos e Crianças	9.500	9.500	0	0
Consultas Odontológicas - Adultos e Crianças - Sábados e Domingos*	= 18 consultas/dia x número de sábados	= 18 consultas/dia x número de dias do mês	0	0
Exames de Imagem – Radiologia	1.200	1.200	0	3.500
Exames de Imagem – Tomografia Computadorizada	0	0	300	0
Exames de Análises Clínicas – em Urgência e Emergência	2.500	2.500	0	2.500
Eletrocardiograma	300	300	0	0

* UBS Jardim Universo - atendimento odontológico – 12 horas – aos sábados
* UBS Jundiapéba - atendimento odontológico – 12 horas – 07 (sete) dias por semana

5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA

5.1. A Unidade Básica de Saúde Jardim Universo prestará atendimento em Atenção Básica, das 07h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira com o dever de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

O atendimento em Atenção Básica é definido de acordo com os seguintes documentos:

a. Portaria GM/MS nº 493, de 10 de março de 2.006, que aprova a Relação de Indicadores da Atenção Básica – 2.006, cujos indicadores deverão ser pactuados entre municípios, estados e Ministério da Saúde;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 6

- b. Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2.006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- c. Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2.007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- d. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2.011, que regulamenta a Lei 8.080/1.990; para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- e. Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2.011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável;
- f. Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2.011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- g. Deliberação CIB nº 36/2.011, que institui no âmbito do Estado de São Paulo as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);
- h. Deliberação CIB nº 34/2.012, que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

5.2. O volume de atendimento da Unidade Básica de Saúde Jardim Universo está definido na Tabela 02, abaixo:

Tabela 02 – Capacidade de atendimento na Unidade Básica de Saúde Jardim Universo – Atenção Básica*

Atendimentos	Estimativa de consultas por MÊS**
Pediatria e Puericultura***	600 – 704
Ginecologia e Obstetrícia	704
Clínica Médica	704
Odontologia	456
Psicologia****	336
Enfermagem	336
TOTAL	3.136 a 3.240

* Atendimento em Atenção Básica, considerando-se 22 (vinte e dois) dias úteis, incluindo emendas de feriados (de acordo com Decreto Municipal vigente, que dispõe sobre o calendário administrativo da Prefeitura de Mogi das Cruzes).

** Base de cálculo – mês com 22 (vinte e dois) dias úteis. Estimativa de 3.136 (três mil cento e trinta e seis) a 3.240 (três mil duzentas e quarenta) consultas por mês.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 7

***O Atendimento em Pediatria poderá variar conforme a demanda de consultas de puericultura (primeira consulta do recém-nascido), definido para 02 (duas) consultas por hora, em média. Caso não haja demanda em Puericultura, poderão ser agendados 04 (quatro) pacientes por hora.

****Atendimento em Psicologia – no período de 22 (vinte e dois) dias úteis, estão previstos 08 (oito) horas semanais de atividade / atendimento em grupo.

As atividades realizadas pelo profissional Enfermeiro estão definidas, na Tabela 03, abaixo:

Tabela 03 – Volume de atividades esperada – Enfermeiro

02 (dois) períodos por semana para realização de grupos educativos à população e/ou Educação continuada a equipe.

2 (dois) períodos por semana para realização e acompanhamento de procedimentos, planejamento familiar, entre outros.

336 Consultas de Enfermagem por mês*

*Base de cálculo para um mês com 22 (vinte e dois) dias úteis

A Equipe de Enfermagem deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a. Avaliação Antropométrica;
- b. Coleta de Material para Exame Laboratorial;
- c. Glicemia Capilar;
- d. Administração de Medicamentos;
- e. Retirada de Pontos;
- f. Terapia de Reidratação Oral;
- g. Atendimento com Observação em Atenção Básica;
- h. Aferição de Temperatura Corporal;
- i. Imunização;
- j. Orientação;
- k. Outras atividades inerentes à profissão.

5.3. O profissional – Enfermeiro deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Consulta de Enfermagem;
- b) Acompanhamento de Pré Natal;
- c) Coleta de material para exame citopatológico de colo uterino;
- d) Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- e) Grupo Educativo;
- f) Educação Permanente da equipe;
- g) Planejamento Familiar;
- h) Atendimento a pacientes cadastrados no Hiperdia (DM/HAS);
- i) Outras atividades inerentes à profissão.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES

O atendimento no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes será realizado 01 (uma) vez por semana, durante 04 (quatro) horas, a ser definido pela CONTRATANTE, com



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 8

o dever de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência. Caso necessário, se houver necessidade de encaminhar o paciente para um nível de hierarquia mais complexo, será de responsabilidade do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, realizar o transporte sanitário e o encaminhamento para a unidade executante.

7. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

A Unidade Básica de Saúde Jardim Universo localiza-se à Rua Dom Luis de Souza, 136, Jardim Universo; a Unidade Básica de Saúde Jundiapéba à Rua Vereador Nito Sona, 1.745, Jundiapéba; o Pró Criança à Rua Prefeito Carlos Ferreira Lopes, s/n, Vila Mogilar; a Unidade Básica de Saúde Vila Suíssa à Avenida Ricieri José Marcatto, 310, Vila Suíssa; e, o Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes à Estrada do Taboão do Parateí, km 2,36, s/n, Taboão.

8. ESTRUTURA FÍSICA DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Abaixo está discriminada a estrutura física dos equipamentos de saúde.

JARDIM UNIVERSO	
Área total –	1,179,77 m ²
Área construída –	632,45 m ²
AMBIENTE	ÁREA EM m²
Curativo/Sutura	9,20
Sala de Urgência	12,24
Inalação	7,60
Consultório Plantonista 1	9,28
Consultório Plantonista 2	9,28
Coleta de Exames	9,04
Aplicação de Medicamentos	6,04
Observação Coletiva Adulto (Masculina e Feminina) e Pediátrica	17,92
Sanitário Feminino Observação	1,93
Sanitário Masculino Observação	1,93
Imunização	10,81
Esterilização	4,53
Área de Paramentação	3,05
Utilidades	8,72
Consultório Odontologia	9,60



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 9

Consultório Clínico Geral 1	9,20
Consultório Clínico Geral 2	9,60
Consultório Pediatria 1	9,60
Consultório Pediatria 2	9,20
Consultório Ginecologia	10,69
Sanitário Consultório Ginecologia	2,93
Sala Administração	12,96
Recepção	16,81
Arquivo Prontuários	8,17
Espera	65,22
Sanitário Público Feminino	9,20
Sanitário Público Masculino	9,20
Sanitário Acessível Feminino	3,88
Sanitário Acessível Masculino	3,88
Triagem	8,17
Conforto Multiprofissional	8,71
Dispensário de Medicamentos	12,31
Armazenagem de Medicamentos	8,57
Revelação/Interpretação de Laudos	6,70
Raio-X	16,73
Consultório Psicologia	8,57
Almoxarifado	7,81
Copa Funcionários	12,42
DML	7,24
Sanitário/Vestiário Funcionários Feminino	8,24
Sanitário/Vestiário Funcionários Masculino	8,17
Circulação 1	43,68
Circulação 2	58,43
Circulação 3	20,34
Embarque e Desembarque	36,08

JUNDIAPEBA

Área total –	1.500,00 m ²
Área construída –	662,17 m ²



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 10

AMBIENTE	ÁREA EM m²
Curativo/Sutura	9,20
Sala de Urgência	12,24
Inalação	7,60
Consultório Plantonista 1	9,28
Consultório Plantonista 2	9,28
Coleta de Exames	9,04
Aplicação de Medicamentos	6,04
Observação Coletiva Adulto (Masculina e Feminina) e Pediátrica	17,92
Sanitário Feminino Observação	1,93
Sanitário Masculino Observação	1,93
Imunização	10,81
Esterilização	4,53
Área de Paramentação	3,05
Utilidades	8,72
Consultório Odontologia	9,60
Consultório Clínico Geral 1	9,20
Consultório Clínico Geral 2	9,60
Consultório Pediatria 1	9,60
Consultório Pediatria 2	9,20
Consultório Ginecologia	10,69
Sanitário Consultório Ginecologia	2,93
Sala Administração	12,96
Recepção	16,81
Arquivo Prontuários	8,17
Espera	65,22
Sanitário Público Feminino	9,20
Sanitário Público Masculino	9,20
Sanitário Acessível Feminino	3,88
Sanitário Acessível Masculino	3,88
Triagem	8,17
Conforto Multiprofissional	8,71
Dispensário de Medicamentos	12,31
Armazenagem de Medicamentos	8,57
Revelação/Interpretação de Laudos	6,70
Raio-X	16,73
Consultório Psicologia	8,57
Almoxarifado	7,81
Copa Funcionários	12,42
DML	7,24
Sanitário/Vestiário Funcionários Feminino	8,24
Sanitário/Vestiário Funcionários Masculino	8,17
Circulação 1	43,68
Circulação 2	58,43



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 11

Circulação 3	20,34
Embarque e Desembarque	36,08

PRÓ-CRIANÇA

AMBIENTE	ÁREA EM m²
Sala de Radiologia	

VILA SUISSA

AMBIENTE	ÁREA EM m²
Sala de Tomografia Computadorizada	

9. RECURSOS HUMANOS – UNIDADES DE SAÚDE 24 HORAS – UBS JARDIM UNIVERSO E UBS JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO

A Equipe Multiprofissional, com comprovada experiência em serviços de Urgência e Emergência ou área administrativa para atuar nas Unidades de Saúde 24 horas – UBS Jardim Universo e UBS Jundiapéba, prestando atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, está descrita na Tabela 04, e deverá estar disponibilizada pela CONTRATANTE, no mês vigente do CONTRATO DE GESTÃO.

Tabela 04 – Recursos Humanos – Unidades de Saúde Jardim Universo & Jundiapéba

CARGO	QUANTIDADE
Gerente Administrativo – 40 horas – segunda a sexta-feira	1
Enfermeiro Supervisor / Coordenador – 40 horas – segunda a sexta-feira	1
Médico Supervisor / Diretor Técnico – 20 horas – segunda a sexta-feira	1
Assistente Administrativo – 40 horas – segunda a sexta-feira	1
Farmacêutico – 40 horas – segunda a sexta-feira	1
Orientador de Público (DIURNO) – 12 horas – das 10h00min às 22h00min – 07 dias por semana	1
Enfermeiro Plantonista (DIURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	2
Enfermeiro Plantonista (NOTURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	2
Técnico de Enfermagem (DIURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	5
Técnico de Enfermagem (NOTURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	4
Técnico de Farmácia (DIURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	1
Técnico de Farmácia (NOTURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	1
Médico para atendimento em Pediatria e em Clínica Médica (DIURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	3
Médico para atendimento em Pediatria e em Clínica Médica (NOTURNO) – 12 horas – 07 dias por semana	2
Médico para atendimento em Pediatria e em Clínica Médica (NOTURNO) – 06 horas – das 18h00min às 00h00min - 07 dias por semana	1
Auxiliar de Técnico Administrativo (DIURNO) – 12 horas	5



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 12

Auxiliar de Técnico Administrativo (NOTURNO) – 12 horas	2
Técnico de Saúde Bucal – 40 horas – segunda a sexta-feira*	1
Dentista (DIURNO) – 12 horas – 07 dias por semana*	1
Dentista (DIURNO) – 12 horas – aos sábados**	1
* Unidade de Saúde Jundiapéba	
** Unidade de Saúde Jardim Universo	

Os Recursos Humanos referem-se a cada Unidade de Saúde, exceto: a) Técnico de Saúde Bucal, previsto 01 (um) profissional na Unidade Jundiapéba, e b) profissional dentista, 01 (um) profissional 12 horas, de 07 dias por semana, na Unidade Jundiapéba; e, 01 (um) profissional 12 horas, aos sábados, na Unidade Jardim Universo.

No Plano de Trabalho apresentado, a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento das unidades.

De acordo com as diretrizes da Prefeitura de Mogi das Cruzes, o atendimento nas unidades 24 horas, deverá ser garantido nos feriados, pontos facultativos e finais de semana.

Os profissionais diaristas deverão trabalhar nas emendas de feriados, não sendo facultado folgas nestes dias.

10. RECURSOS HUMANOS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA & CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES

A Equipe Multiprofissional, com comprovada experiência em Atenção Básica ou área administrativa para atuar na Unidade Básica de Saúde Jardim Universo, prestando atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, está descrito na Tabela 05 e deverá estar disponibilizada pela **CONTRATANTE**, no mês vigente do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Tabela 05 – Recursos Humanos – Unidade Básica de Saúde Jardim Universo – Atenção Básica – das 07h30min às 17h00min – de segunda a sexta-feira

CARGO	QUANTIDADE
Enfermeiro Administrativo (Gerente) – 40 horas	1
Enfermeiro Assistencial – 40 horas	1
Médico Pediatra	1
Médico Ginecologista Obstetra	1
Dentista	1
Técnico de Saúde Bucal	1

No Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, Secretaria Municipal de Saúde, através de sua **CONTRATADA**, é responsável apenas pela contratação do profissional; sendo demais profissionais de saúde e o fornecimento de insumos, medicamentos, exames laboratoriais e de imagem, e consulta com especialista, de responsabilidade do Governo de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 13

Estado de São Paulo (com exceção de medicamentos para tratamento de tuberculose e IST/Aids).

No Plano de Trabalho apresentado, a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da unidade.

Os profissionais diaristas deverão trabalhar nas emendas de feriados, não sendo facultado folgas nestes dias.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

I. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência na Unidade Básica de Saúde Jardim Universo e para adultos, do sexo masculino, no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

II. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

III. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

IV. Observar, na prestação dos serviços:

V. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

VI. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

VII. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

VIII. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

IX. Garantia que o usuário será atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde (enfermeiro);

X. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

XI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

XII. Em relação ao Pronto Atendimento, inserção obrigatória da grade dos medicamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e as previdenciárias;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 14

- XV. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessários, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade;
- XVI. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades;
- XVII. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- XVIII. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIX. Manter em lugar visível, informação atualizada dos profissionais que estão lotados na unidade, com nome, cargo e horário de trabalho;
- XX. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe sejam permitidos, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.
- XXI. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva);
- XXII. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- XXIII. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- XXIV. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;
- XXV. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do Contrato;
- XXVI. Adquirir acesso à internet e, se necessário, computadores, de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão implantado, cuja configuração mínima seja compatível com a estabelecida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- XXVII. Utilizar, os sistemas informatizados de gestão, acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO**, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 15

- XXVIII. Fornecer:
- XXIX. Atendimento Médico e Odontológico a adultos e crianças – Unidade Básica de Saúde Jardim Universo;
- XXX. Atendimento Médico a adultos do sexo masculino – Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes;
- XXXI. Assistência de Enfermagem;
- XXXII. Materiais médicos, insumos e medicamentos;
- XXXIII. Material de Consumo – Escritório e Informática;
- XXXIV. No Pronto Atendimento, medicamentos conforme Tabelas 7.1 a 7.3 e exames laboratoriais de análises clínicas, conforme Tabelas 8.1 e 8.2.;
- XXXV. Exames de imagem – Radiologia (Jardim Universo, Jundiapéba e Pró-Criança), incluindo odontológica (Jardim Universo e Jundiapéba) e Tomografia Computadorizada (Vila Suíssa);
- XXXVI. Manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da: Unidade Básica de Saúde Jardim Universo, Unidade Básica de Saúde Jundiapéba, Sala de Radiologia do Pró-Criança e Sala de Tomografia Computadorizada da Unidade Básica de Saúde Vila Suíssa;
- XXXVII. Uniformes no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- XXXVIII. Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- XXXIX. Controlador de Acesso;
- XL. Sistema de câmeras de vigilância;
- XLI. Lavanderia e enxoval;
- XLII. Serviço de Higiene e de Limpeza predial e da caixa d'água;
- XLIII. Material de Limpeza e Higiene;
- XLIV. Manutenção Predial;
- XLV. Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- XLVI. Utilizar o imóvel cedido pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III;
- XLVII. Manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais em serviço nos equipamentos: Unidade Básica de Saúde Jardim Universo e Unidade Básica de Saúde Jundiapéba;
- XLVIII. Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) de todos os prestadores de serviços, disponibilizando os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- XLIX. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 16

- L. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que prejudique a prestação de serviços previstos no Contrato;
- LI. Apresentar relatório com informações detalhadas mensais, de acordo com regulamentação da **CONTRATANTE**, especialmente sobre:
- LII. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- LIII. Relação dos profissionais das Unidades de Saúde Jardim Universo e Jundiapéba responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- LIV. Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.
- LV. Estatísticas de óbitos no Pronto Atendimento;
- LVI. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários no Pronto Atendimento;
- LVII. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA;
- LVIII. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas;
- LIX. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- LX. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
- LXI. Apresentar à Ouvidoria do **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;
- LXII. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de vícios ocultos nos equipamentos de saúde;
- LXIII. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**;
- LXIV. Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso irrestrito ao banco de dados referido;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 17

- LXV. Contratar serviço de arquivamento de documentos, para guarda de prontuários e/ou documentos;
- LXVI. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.
- LXVII. Apresentar a **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.
- LXVIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde durante todo o Prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**, as seguintes informações:
- LXIX. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- LXX. Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;
- LXXI. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários;
- LXXII. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- LXXIII. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e demais requisitos necessários;
- LXXIV. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
- LXXV. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados nas Unidades Básicas de Saúde Jardim Universo e Jundiapéba;

12. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

- A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.
- Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde Jardim Universo e Jundiapéba; Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes; Pró Criança – Serviço de Apoio e Diagnóstico – Exames Radiológicos; e, Unidade Básica de Saúde Vila Sufssa – Serviço de Apoio e Diagnóstico –



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 18

Tomografia Computadorizada, deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

- Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.
- Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: a) os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; b) os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.
- Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).
- Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.
- Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços; caso haja recursos financeiros disponíveis para a cobertura do passivo.
- A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO.
- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da(o): Unidade Básica de Saúde Jardim Universo; Unidade Básica de Saúde Jundiapéba; Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes; Pró Criança – Serviço de Radiologia; e, Unidade Básica de Saúde – Serviço de Tomografia computadorizada.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 19

- Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados aos beneficiários do SUS nas unidades. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigаторiedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- A seleção de pessoal pela **CONTRATADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela Organização Social.
- A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

13. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONDIÇÕES GERAIS

- a) Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:
- b) Possuir uma conta-corrente específica e exclusiva em Banco Oficial a ser indicado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes – PMMC para as movimentações bancárias;
- c) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- d) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da Secretaria de Saúde/PMMC.
- e) Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes/PMMC ou da Comissão Técnica de Acompanhamento, designada para acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, em instituição financeira indicada pela Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes/PMMC, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.
- b) A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 20

c) O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custeio a partir de 30/10/2018.

15. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

b) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo:

- Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
- Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta-corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
- Comprovação das despesas da Sede diretamente ligadas ao contrato;

c) O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência.

d) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do CONTRATO DE GESTÃO.

e) No ato da solicitação de repasse, deverão ser entregues as certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

f) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

g) Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos e modificações posteriores, em meio físico e, eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a entrega das prestações de contas anuais.

16. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

a. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem, na origem do contrato, todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 21

- b. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.
- c. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda, em unidade do contrato e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

17. LISTA DE MEDICAMENTOS

A lista de medicamentos a serem adquiridos pela CONTRATADA, para utilização nas Unidades de Saúde Jardim Universo e Jundiapéba – Pronto Atendimento, não contemplados na lista padronizada municipal, estão discriminados nas Tabelas 7.1 a 7.3:

Tabela 7.1 – Lista de medicamentos

1	Acetilcisteína 100 mg/mL	Ampola
2	Adenosina - Solução Injetável de 6 mg/2 mL - Uso Intravenoso	Ampola de 2,0 mL
3	Água destilada - 250 mL	Frasco
4	Alteplase - Pó liofilizado injetável - 50 mg/50 mL - Uso Intravenoso	Ampola de 50 mg com 50 mL
5	Bicarbonato de sódio 8,4% - Solução Injetável - Uso Intravenoso	Ampola de 10 mL
6	Bicarbonato de sódio 8,4% - Solução Injetável - Uso Intravenoso	Bolsa de 250 mL
7	Bromoprida - Solução Injetável de 10 mg/2 mL - Uso Intravenoso e Intramuscular	Ampola de 2,0 mL
8	Carvão ativado 50 g	Pote
9	Ceftriaxona dissódica - Pó para Solução Injetável intravenosa de 1 g	Frasco Ampola
10	Cetamina, cloridrato - Solução Injetável de 50 mg/mL - Uso Intravenoso e Intramuscular	Frasco Ampola de 10 mL
11	Cetoprofeno - 50 mg/ml - Solução Injetável - Uso Intramuscular	Frasco Ampola
12	Cetoprofeno - 50 mg/ml - Solução Injetável - Uso Intravenoso	Ampola
13	Clopidogrel 75mg	Comprimido
14	Diltiazem 30mg cp revestido	Comprimido
15	Dimenidrinato 3 mg/mL+ piridoxina 5 mg/mL - Solução Injetável - Uso Intravenoso	Ampola de 10,0 mL
16	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml - Solução Injetável de 250 mg/20 mL - Uso Intravenoso	Ampola de 20,0 mL
17	Dopamina - Solução Injetável de 5 mg/mL	Ampola de 10,0 mL
18	Enoxaparina - Solução Injetável de 40 mg/0,4 mL	Seringa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 22

Tabela 7.2 – Lista de medicamentos

19	Esmolol, cloridrato - Solução Injetável de 250 mg/2 mL (2.500 mg) - Uso Intravenoso *	Ampola de 10,0 mL
20	Fentanila – Solução Injetável de 0,05 mg/mL – Uso Intravenoso	Ampola 5,0 mL
21	Fitomenadiona – Solução Injetável de 10 mg/mL – Uso Intravenoso	Ampola de 1,0 mL
22	Flumazenil – Solução Injetável de 0,1 mg/mL – Uso Intravenoso	Ampola com 5,0 mL
23	Glicerina 12% - Solução Injetável de 120 mg/mL com 500 mL – Uso retal	Frasco
24	Haloperidol – Solução Injetável de 5 mg/mL – Uso Intramuscular	Ampola de 1,0 mL
25	Heparina sódica - Solução Injetável de 5.000 UI/0,25 mL - Uso Subcutâneo	Ampola de 0,25 mL
26	Heparina sódica - Solução Injetável de 5.000 UI/mL - Uso Intravenoso	Frasco Ampola de 5,0 mL
27	Hidralazina, cloridrato - Solução Injetável de 20 mg/mL - Uso Intravenoso	Ampola de 1,0 mL
28	Ibuprofeno - Suspensão Oral de 20 mg/mL - 100 mg/5,0 mL	Frasco de 100 mL
29	Manitol 20% - Solução Injetável de 200 mg/mL - Uso Intravenoso	Bolsa de 250 mL
30	Metilprednisolona - Pó liofilizado para Solução Injetável de 500 mg - Uso Intravenoso e Intramuscular	Ampola
31	Metoprolol - Solução Injetável de 1 mg/mL - Uso Intravenoso*	Ampola de 5,0 mL
32	Midazolam - Solução Injetável de 15 mg/3,0 mL - Uso Intravenoso e Intramuscular	Ampola de 3,0 mL
33	Morfina - Solução Injetável de 10 mg/ml - Uso Intravenoso	Ampola de 1,0 mL
34	Naloxona, cloridrato - Solução Injetável de 0,4mg/mL - Uso Intravenoso, Intramuscular e Subcutâneo	Ampola de 1,0 mL
35	Nitroglicerina - Solução Injetável de 5mg/mL - Uso Intravenoso	Ampola de 5,0 mL ou 10,0 mL
36	Nitroprussiato de sódio - Pó liofilizado para Solução Injetável de 50 mg - Uso Intravenoso	Frasco Ampola
37	Norepinefrina, hemitartrato – Solução Injetável de 8ml/4 mL - Uso Intravenoso	Ampola de 4,0 mL
38	Omeprazol – Pó liofilizado para Solução Injetável de 40 mg - Uso Intravenoso	Frasco ampola

Tabela 7.3 – Lista de medicamentos

39	Ondansetrona – Solução Injetável de 4 mg/2,0 mL – Uso Intravenoso ou Intramuscular	Ampola de 2,0 mL
40	Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado, 100 mL	Frasco/bolsa
41	Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9% - 10 mL	Flaconete de 10,0 mL



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 23

42	Sulfato de magnésio 10% - Solução Injetável – Uso intravenoso	Ampola plástica
43	Tiamina 100 mg/mL	Ampola
44	Tenoxicam – Pó liofilizado para Solução Injetável de 20 mg – Uso Intravenoso ou Intramuscular	Frasco Ampola
45	Tramadol, cloridrato – Solução Injetável de 50 mg/mL	Ampola com 1,0 mL
46	Vecurônio – Pó liofilizado para Solução Injetável de 4 mg – Uso Intravenoso	Frasco Ampola

Caso determinado medicamento não esteja disponível no mercado, poderá ser adquirido produto similar, não previsto na lista de medicamentos, com autorização prévia pela CONTRATANTE; por exemplo, substituir Metoprolol por Cloridrato de Esmolol.

18. LISTA DE EXAMES

A lista de exames laboratoriais que poderão ser solicitados pela CONTRATADA, nas Unidades de Saúde Jardim Universo e Jundiapéba – Pronto Atendimento, está discriminada nas Tabelas 8.1 e 8.2:

Tabela 8.1 – Lista de Exames

0202010180	Amilase
0202010201	Bilirrubinas Totais e Frações
0202010210	Calcio
0202010317	Creatinina
0202010325	Creatinofosfoquinase - CPK
0202010333	Creatinofosfoquinase fração MB - CK MB
0202010368	Desidrogenase Láctica - LDH
0202010422	Fosfatase Alcalina
0202010465	Gama-Glutamil-transferase (Gama GT)
0202010732	Gasometria Arterial
0202010732	Gasometria Venosa
0202010473	Glicose
0214010066	Gravidez - teste rápido
0202020380	Hemograma Completo
	Hepatite B - teste rápido
0214010090	Hepatite C - teste rápido
0214010058	HIV - teste rápido
0202010554	Lipase
0202010562	Magnésio



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 24

0202010600	Potássio
0202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa
0214010074	Sífilis - teste rápido
0202010635	Sódio
0202030903	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus (dengue)

A realização da Sorologia para Dengue – IgM deverá ser realizada após autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Caso contrário, deverão ser seguidas as diretrizes determinadas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde.

Tabela 8.2 – Lista de Exames

0202020142	Tempo de atividade Protrombina - TAP
0202020134	Tempo de tromboplastina parcial ativada - TTPa
0202010643	Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO
0202010651	Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP
0202031209	Troponina
0202010694	Uréia
0202050017	Urina Tipo I
0202060217	Beta HCG quantitativo
Beta HCG – realizar somente quando não houver Teste Rápido de Gravidez disponível	
0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBS AG)
0202030784	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra o antígeno Central do vírus da hepatite B (Anti HBC total)
0202030636	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)
HBS Ag, Anti HBC total e Anti HBS – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico para paciente fonte, quando o Teste Rápido para Hepatite B for positivo; 2) Acidente com material biológico, quando não houver Teste Rápido para Hepatite B disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a exposição	
0202030300	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+ HIV -2 (Elisa)
0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)
Sorologia para HIV e Anti HCV – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico, quando não houver teste rápido disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a exposição.	

OBS: Os exames laboratoriais que poderão ser solicitados para os pacientes atendidos nas UBS Jardim Universo e Jundiapéba – Pronto Atendimento serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO Nº 95/18

METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1. A Prefeitura de Mogi das Cruzes – PMMC como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social.
2. Com esta finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do **CONTRATO DE GESTÃO**.
3. Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 do mês subsequente.
4. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelo Departamento de Rede Básica – DRB, pela Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH, pelo Departamento de Apoio Técnico – DAT, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos.
5. A análise dos dados assistenciais será realizada pelo (a): a) Departamento de Rede Básica – DRB (Atenção Básica); b) Departamento de Apoio Técnico – DAT (Serviço de Apoio e Diagnóstico – Tomografia Computadorizada); e, c) Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH (Pronto Atendimento). A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social deverá ser respondida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em até 05 (cinco) dias úteis.
6. Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo gestor do **CONTRATO DE GESTÃO**: a) Departamento de Rede Básica – DRB (Atenção Básica); b) Departamento de Apoio Técnico – DAT (Serviço de Apoio e Diagnóstico – Tomografia Computadorizada); e, c) Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH (Pronto Atendimento); e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão COPACONGE.
7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC analisará a economicidade no desenvolvimento das diretrizes e metas, encaminhando relatório, aos membros da CTA para avaliação e anexado no processo de pagamento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 2

COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA

1. A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Secretaria Municipal de Saúde. Sempre que necessários outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões.
2. A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Organização Social.
3. São funções da CTA:
4. Realizar reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
5. Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
6. Registrar em ATA, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
7. Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO;
8. Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
9. Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
10. Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
11. Enviar relatórios quadrimestrais à Secretaria Municipal de Saúde, sobre os dados analisados.
12. A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nos dados enviados pela CONTRATADA, confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde e enviados ao Ministério da Saúde.

A CONTRATADA deverá implantar no prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, nas UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA; SERVIÇO DE IMAGEM – RADIOLOGIA NAS UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO, JUNDIAPEBA E PRÓ CRIANÇA e SERVIÇO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA UNIDADE DE SAÚDE VILA:

- a) Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 3

- b) Comissão de Revisão de Prontuários – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA;
- c) Comissão de Óbito – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO;
- d) Protocolos Assistenciais – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO e ATENÇÃO BÁSICA – que serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Procedimento Operacional Padrão – POP para as atividades de Enfermagem e Recepção;
- f) Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas das unidades.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS – PRONTO ATENDIMENTO & ATENÇÃO BÁSICA

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais, quantitativas e qualitativas, realizadas pela **CONTRATADA** e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nas Tabelas 01 a 06, deste anexo.

De acordo com o resultado da avaliação quadrimestral realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, em caso de não atingimento das metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente.

O valor a ser repassado à Organização Social no mês subsequente a avaliação quadrimestral pela CTA será de acordo com a análise percentual dos indicadores, estabelecidos nas Tabelas 01 a 06.

Metas Quantitativas e Metas Qualitativas: A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nas informações enviadas pela **CONTRATADA** dos Serviços de Saúde produzidos e confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde e enviados ao Ministério da Saúde, nas **UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO E JUNDIAPEBA – PRONTO ATENDIMENTO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO – ATENÇÃO BÁSICA; SERVIÇO DE APOIO E DIAGNOSE – EXAMES RADIOLÓGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO, JUNDIAPEBA E PRÓ CRIANÇA; E, SERVIÇO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA UNIDADE DE SAÚDE VILA SUISSA,** conforme descrito no ANEXO I; que poderá ser reavaliada no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

Não haverá metas qualitativas referente ao Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, e em relação à meta quantitativa, será o preconizado pela Organização Mundial de Saúde, ou seja, 04 (quatro) consultas por hora.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 4

Tabela 1 – Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais das Unidades de Saúde – 24 horas – Pronto Atendimento – 100% da Tabela 1 equivale a 8% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto	
Taxa de satisfação dos usuários (conforme SAU)	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos	80% a 100%	0,00%	
			60% a 79%	0,80%	
		No mínimo, 3% do total de usuários atendidos na unidade	40% a 59%	1,60%	
			20% a 39%	2,40%	
			1% a 19%	3,20%	
Taxa de revisão de prontuários pela comissão de óbito	100%	Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbito	0%	4,00%	
			100%	0,00%	
			90% a 99%	0,40%	
			80% a 89%	0,80%	
			70% a 79%	1,20%	
			60% a 69%	1,60%	
			50% a 59%	2,00%	
			40% a 49%	2,40%	
			Total de prontuários de usuários que vieram a óbito	30% a 39%	2,80%
				20% a 29%	3,20%
10% a 19%	3,60%				
		0% a 9%	4,00%		

Tabela 2.1 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais das Unidades de Saúde – 24 horas – Pronto Atendimento – 100% da Tabela 2.1 equivale a 12% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
Taxa de usuários classificados como Risco Vermelho com tempo máximo para atendimento de 30 (trinta) minutos*	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Vermelho, atendidos em menos de 30 (trinta) minutos	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	0,80%
			70 a 79%	1,60%
			60 a 69%	2,40%
			50 a 59%	3,20%
		Total de usuários classificados como Risco Vermelho	40 a 49%	4,00%
			30 a 39%	4,80%
			20 a 29%	5,60%
			10 a 19%	6,40%
			1 a 0%	7,20%
		0%	8,00%	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 5

Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo com tempo máximo de espera para atendimento de 60 (sessenta) minutos*	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Amarelo, atendidos em até de 60 minutos (sessenta)	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	0,40%
			70 a 79%	0,80%
			60 a 69%	1,20%
			50 a 59%	1,60%
			40 a 49%	2,00%
			30 a 39%	2,40%
		Total de usuários classificados como Risco Amarelo	20 a 29%	2,80%
			10 a 19%	3,20%
			1 a 9%	3,60%
		0%	4,00%	

Tabela 2.2 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais das Unidades de Saúde – 24 horas – Pronto Atendimento – 100% da Tabela 2.2 equivale a 8% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
Taxa de usuários classificados como Risco Verde com tempo máximo de espera de 2 horas*	≥ 80%	Total de usuários classificados como Risco Verde, atendidos em até 02 (duas) horas	80 a 100%	0,00%
			60 a 79%	0,80%
			40 a 59%	1,60%
		Total de usuários classificados como Risco Verde	20 a 39%	2,40%
			1 a 19%	3,20%
Taxa de transferência de usuários	≤ 3%	Total de usuários transferidos	0%	4,00%
			≤ 3%	0,00%
			3,0 a 3,9%	0,80%
		Total de usuários atendidos	4,0 a 4,9	1,60%
			5,0 a 5,9	2,40%
			6,0 a 7,0	3,20%
			> 7%	4,00%

Tabela 3 – Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais das Unidades de Saúde – 24 horas – Pronto Atendimento – 100% da Tabela 3 equivale a 8% do valor do repasse mensal



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão n° 95/18 - fls. 6

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
Taxa de prontuários médicos corretamente UTILIZADOS (evolução, prescrição, solicitação de exames) e finalizados no sistema informatizado	100%	Total de prontuários corretamente finalizados no sistema informatizado	100%	0,00%
			90 a 99%	0,40%
			80 a 89%	0,80%
			70 a 79%	1,20%
			60 a 69%	1,60%
			50 a 59%	2,00%
			40 a 49%	2,40%
			30 a 39%	2,80%
			20 a 29%	3,20%
			10 a 19%	3,60%
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	100%	Total de profissional médico cadastrado no CNES	100%	0,00%
			90 a 99%	0,40%
			80 a 89%	0,80%
			70 a 79%	1,20%
			60 a 69%	1,60%
			50 a 59%	2,00%
			40 a 49%	2,40%
			30 a 39%	2,80%
			20 a 29%	3,20%
			10 a 19%	3,60%
Taxa de profissionais médicos em exercício na unidade	100%	Total de profissional médico em exercício na unidade	100%	0,00%
			90 a 99%	0,40%
			80 a 89%	0,80%
			70 a 79%	1,20%
			60 a 69%	1,60%
			50 a 59%	2,00%
			40 a 49%	2,40%
			30 a 39%	2,80%
			20 a 29%	3,20%
			10 a 19%	3,60%
0 a 09%	4,00%			

Tabela 4.1 – Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais das Unidades de Saúde – 24 horas - Pronto Atendimento – 100% da Tabela 4.1 equivale a 14% do valor do repasse mensal

Indicador	Metas / Mês				Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
	UBS Jardim Universo	UBS Jundiapéba	UBS Vila Suíça	Pró Criança			
Consultas Médicas em Pronto Atendimento – Adultos e Crianças	9.500	9.500	0	0	Total mensal de consultas finalizadas e faturadas	100 a 100%	0,00%
						90 a 100%	0,70%
						80 a 89%	1,40%
						70 a 79%	2,10%
						60 a 69%	2,80%
						50 a 59%	3,50%
						40 a 49%	4,20%
						30 a 39%	4,90%
						20 a 29%	5,60%
						10 a 19%	6,30%
0 a 9%	7,00%						



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão n° 95/18 - fls. 7

Número de profissionais médicos, de acordo com o plano de trabalho *	= 5,5 plantonistas x número de dias do mês	= 5,5 plantonistas x número de dias do mês	0	0	Entre 85 a 100% da meta pactuada	0,00%	
					Menor que 85% da meta pactuada	3,50%	
Consultas Odontológicas - Adultos e Crianças	= 18 consultas/dia x número de sábados	= 18 consultas/dia x número de dias do mês	0	0	Total mensal de consultas finalizadas e faturadas	91 a 100%	0,00%
						90 a 100%	0,35%
						80 a 89%	0,70%
						70 a 79%	1,05%
						60 a 69%	1,40%
						50 a 59%	1,75%
						40 a 49%	2,10%
						30 a 39%	2,45%
						20 a 29%	2,80%
						10 a 19%	3,15%
1 a 9%	3,50%						

* Número de profissionais médicos (plantões) por dia multiplicado pelo número de dias do mês, considerando-se 03 (três) plantonistas no período diurno, 02 (dois) plantonistas no período noturno e 01 (um) profissional das 18h00min às 00h00min.

Tabela 4.2 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais das Unidades de Saúde - 24 horas - Pronto Atendimento - 100% da Tabela 4.2 equivale a 7% do valor do repasse mensal

Indicador	Metas / Mês				Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto
	UBS Jardim Universo	UBS Jundiapéba	UBS Vila Suíça	Pró Criança			
Número de profissionais dentistas, de acordo com o plano de trabalho **	= 01 profissional de 12 horas x número de sábados	= 01 profissional de 12 horas x número de dias do mês	0	0	Entre 85 a 100% da meta pactuada	0,00%	
					Menor que 85% da meta pactuada	4,50%	
Exames de Imagem Radiologia	- 1.200	1.200	0	3.500	Total de exames faturados	91 a 100%	0,00%
						90 a 100%	0,25%
						80 a 89%	0,50%
						70 a 79%	0,75%
						60 a 69%	1,00%
						50 a 59%	1,25%
						40 a 49%	1,50%
						30 a 39%	1,75%
						20 a 29%	2,00%
						10 a 19%	2,25%
1 a 9%	2,50%						



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 8

Exames de Imagem Tomografia computadorizada	0	0	300	0	Agendamento de exames realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda
** Número de profissionais dentistas (plantões) multiplicado pelo número de sábados - UBS Jardim Universo ou pelo número de dias do mês - UBS Jundiapéba					
** UBS Jardim Universo - atendimento odontológico – 12 horas – aos sábados					
** UBS Jundiapéba - atendimento odontológico – 12 horas – de segunda a sexta-feira					

Tabela 4.3 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais das Unidades de Saúde - 24 horas - Pronto Atendimento - 100% da Tabela 4.3 equivale a 3% do valor do repasse mensal

Indicador	Metas / Mês				Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto
	UBS Jardim Universo	UBS Jundiapéba	UBS Vila Suíça	Pró Criança			
Eletrocardiograma	300	300	0	0	Total de exames faturados	91 a 100%	0,00%
						90 a 100%	0,25%
						80 a 89%	0,50%
						70 a 79%	0,75%
						60 a 69%	1,45%
						50 a 59%	2,15%
						40 a 49%	2,85%
						30 a 39%	3,55%
						20 a 29%	4,25%
						10 a 19%	4,95%
						1 a 9%	2,00%
						≥ 1%	0,00%
Educação Continuada***	1% da carga horária mensal da categoria profissional	1% da carga horária mensal da categoria profissional	0	0		< 1%	1,00%

*** Por exemplo, profissional com 180 horas mensais, deverá ter pelo menos 1,8 horas de capacitação por mês

A **CONTRATADA** não será penalizada se não atingir a meta de Consultas Médicas ou Odontológicas e de Exames de Imagem – Radiologia ou Eletrocardiograma, considerando que trata-se de um Serviço de Saúde com procura espontânea. Entretanto, haverá desconto em relação às consultas e aos exames realizados que não forem faturados.

Em relação à Tomografia Computadorizada, a capacidade operacional é de realizar 300 (trezentas) exames.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 9

Tabela 5.1 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais da Unidade Básica de Saúde Jardim Universo - Atenção Básica - 100% da Tabela 5.1 equivale a 10% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto	Peso sobre o valor do repasse
Consultas de Pediatria e Puericultura	600 - 704	Total mensal de consultas	91 a 100%	0,00%	5,00%
			90 a 100%	0,50%	
			80 a 89%	1,00%	
			70 a 79%	1,50%	
			60 a 69%	2,00%	
			50 a 59%	2,50%	
			40 a 49%	3,00%	
			30 a 39%	3,50%	
			20 a 29%	4,00%	
			10 a 19%	4,50%	
0 a 9%	5,00%				
Consultas de Ginecologia e Obstetrícia	704	Total mensal de consultas	91 a 100%	0,00%	5,00%
			90 a 100%	0,50%	
			80 a 89%	1,00%	
			70 a 79%	1,50%	
			60 a 69%	2,00%	
			50 a 59%	2,50%	
			40 a 49%	3,00%	
			30 a 39%	3,50%	
			20 a 29%	4,00%	
			10 a 19%	4,50%	
0 a 9%	5,00%				

Tabela 5.2 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais da Unidade Básica de Saúde Jardim Universo - Atenção Básica - 100% da Tabela 5.2 equivale a 15% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto	Peso sobre o valor do repasse
Consultas de Clínica Médica	704	Total mensal de consultas	91 a 100%	0,00%	10,00%
			90 a 100%	1,00%	
			80 a 89%	2,00%	
			70 a 79%	3,00%	
			60 a 69%	4,00%	
			50 a 59%	5,00%	
			40 a 49%	6,00%	
			30 a 39%	7,00%	
			20 a 29%	8,00%	
			10 a 19%	9,00%	
0 a 9%	10,00%				
Consultas de Odontologia	456	Total mensal de consultas	91 a 100%	0,00%	5,00%
			90 a 100%	0,50%	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 10

80 a 89%	1,00%
70 a 79%	1,50%
60 a 69%	2,00%
50 a 59%	2,50%
40 a 49%	3,00%
30 a 39%	3,50%
20 a 29%	4,00%
10 a 19%	4,50%
0 a 9%	5,00%

Tabela 5.3 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais da Unidade Básica de Saúde Jardim Universo - Atenção Básica – 100% da Tabela 5.3 equivale a 4% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto	Peso sobre o valor do repasse
Consultas de Psicologia	336	Total mensal de consultas	91 a 100%	0,00%	2,00%
			90 a 100%	0,20%	
			80 a 89%	0,40%	
			70 a 79%	0,60%	
			60 a 69%	0,80%	
			50 a 59%	1,00%	
			40 a 49%	1,20%	
			30 a 39%	1,40%	
			20 a 29%	1,60%	
			10 a 19%	1,80%	
Consultas de Enfermagem	336	Total mensal de consultas	0 a 9%	2,00%	2,00%
			91 a 100%	0,00%	
			90 a 100%	0,20%	
			80 a 89%	0,40%	
			70 a 79%	0,60%	
			60 a 69%	0,80%	
			50 a 59%	1,00%	
			40 a 49%	1,20%	
			30 a 39%	1,40%	
			20 a 29%	1,60%	
10 a 19%	1,80%				
0 a 9%	2,00%				

Tabela 5.4 - Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais da Unidade Básica de Saúde Jardim Universo - Atenção Básica – 100% da Tabela 5.4 equivale a 1% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto	Peso sobre o valor do repasse
Grupo Educativo e/ou Educação Continuada	08 (oito) períodos de 04 (quatro) horas / mês	Total mensal de grupo educativo e/ou educação	91 a 100%	0,00%	1,00%
			90 a 100%	0,10%	
			80 a 89%	0,20%	
			70 a 79%	0,30%	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 11

continuada	60 a 69%	0,40%
	50 a 59%	0,50%
	40 a 49%	0,60%
	30 a 39%	0,70%
	20 a 29%	0,80%
	10 a 19%	0,90%
	1 a 9%	1,00%

Tabela 6 – Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades Assistenciais da Unidade Básica de Saúde Jardim Universo – Atenção Básica – 100% da Tabela 6 equivale a 10% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto	Peso sobre o valor do repasse
Taxa de satisfação dos usuários (conforme SAU)	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos No mínimo, 3% do total de usuários atendidos na unidade	80% a 100%	0,00%	5,00%
			60% a 79%	1,00%	
			40% a 59%	2,00%	
			20% a 39%	3,00%	
			1% a 19%	4,00%	
Taxa de prontuários médicos corretamente UTILIZADOS (evolução, prescrição, solicitação de exames) e finalizados no sistema informatizado*	100%	Total de prontuários corretamente finalizados no sistema informatizado Número de prontuários analisados e selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde, em auditoria interna	100%	0,00%	2,50%
			90 a 99%	0,25%	
			80 a 89%	0,50%	
			70 a 79%	0,75%	
			60 a 69%	1,00%	
			50 a 59%	1,25%	
			40 a 49%	1,50%	
			30 a 39%	1,75%	
			20 a 29%	2,00%	
			10 a 19%	2,25%	
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	100%	Total de profissional médico cadastrado no CNES Total de profissional médico em exercício na unidade	100%	0,00%	2,50%
			90 a 99%	0,25%	
			80 a 89%	0,50%	
			70 a 79%	0,75%	
			60 a 69%	1,00%	
			50 a 59%	1,25%	
			40 a 49%	1,50%	
			30 a 39%	1,75%	
			20 a 29%	2,00%	
			10 a 19%	2,25%	
	0 a 9%	2,50%			



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO Nº 95/18

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS DA(O): UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUNDIAPEBA; SERVIÇO DE APOIO E DIAGNOSE – EXAMES RADIOLÓGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE JARDIM UNIVERSO, JUNDIAPEBA E PRÓ CRIANÇA; E, SERVIÇO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA UNIDADE DE SAÚDE VILA SUISSA, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) FUNDAÇÃO DO ABC COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de outubro de 2018, na Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes – SMS, situada na Rua Manuel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes/SP, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Sr. Marcello Delascio Cusatis, portador do CIRG nº 27.022.163-3 SSP/SP e CPF nº 265.142.358-08, e, de outro lado, Fundação do ABC, sediado na Avenida Príncipe de Gales, s/nº, bairro Príncipe de Gales, Santo André - SP, inscrito no CNPJ/MF nº 57.571.275/0001-00, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado pelo presidente Luiz Mario Pereira de Souza Gomes, Portador da CIRG nº 15.355.900-7 e CPF nº 080.134.348-85, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 41.271/2017 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 e suas atualizações.

PRIMEIRA: (Objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis e bens móveis de propriedade do Município, sendo a(o): Unidade Básica de Saúde Jardim Universo à Rua Dom Luis de Souza, 136, Jardim Universo; Unidade Básica de Saúde Jundiapéba à Rua Vereador Nito Sona, 1.745, Jundiapéba; Sala de Radiologia do Pró Criança à Rua Prefeito Carlos Ferreira Lopes, s/n, Vila Mogilar; e; Sala de Tomografia Computadorizada da Unidade Básica de Saúde Vila Suíssa à Av. Ricieri José Marcatto, 310, Vila Suíssa e os bens móveis.

SEGUNDA: (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 e suas atualizações.

QUARTA: (Prazo) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o CONTRATO DE GESTÃO, do qual é parte integrante.

QUINTA: (Conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 2

SEXTA: (Aquisições) – Obriga-se o PERMISSONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

SÉTIMA: (Montagens, construções, benfeitorias) – É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: (Obrigações para com terceiros) – O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

DÉCIMA: (Outros encargos) – O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

DÉCIMA SEGUNDA: A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSONÁRIA à Secretaria Municipal de Saúde, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA TERCEIRA: (Outras restrições no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 3

- a. Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA QUARTA: (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano por ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

DÉCIMA QUINTA: (Devolução dos bens) – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA SEXTA: (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 4

PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA SÉTIMA: (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

§1º Além do término do CONTRATO DE GESTÃO, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA OITAVA: (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA NONA: (Condições Jurídico Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicos pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

VIGÉSIMA: (Foro) – É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Mogi das Cruzes, 22 de outubro de 2018.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DO ABC



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO Nº 95/18

RATEIO DE DESPESAS DA SEDE

Somente serão consideradas como Rateio de despesas da sede, as despesas comprovadamente relacionadas ao projeto, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – Secretaria Municipal de Saúde & Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes – SMS/PGMMC e atualizações subsequentes;

1. É de inteira responsabilidade da entidade contratada, a correta aplicação dos recursos oriundos deste Anexo;
2. Todos os comprovantes de despesas da sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo Contrato de Gestão, ficam sujeitos à requisição por parte da CONTRATANTE e, dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo;
3. As despesas não aceitas resultarão em glosa do valor apurado, sendo necessário o ressarcimento à conta do projeto, por parte da entidade, com recursos próprios.
4. As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, na prestação de contas mensal, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:
 - Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;
 - Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos;
5. Os projetos apresentados com valores de rateio de despesas da sede, acima do limite constante na Instrução Normativa, ou seja, 5,00% do custo geral do projeto, para fins contratuais no caso de proposta vencedora, o valor considerado obedecerá o limite da constante na instrução e, para fins de análise de projeto, o previsto no Anexo I.
6. Segue como parte integrante deste anexo, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SMS/PGMMC:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 2

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.01/2018 – SMS/PGMMC

Dispõe acerca das despesas de sede administrativa das Organizações Sociais de Saúde subventionadas pela Município de Mogi das Cruzes estritamente necessárias ao seu funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 14, I e V e/c 47 a 49 da Lei Municipal n. 6.537/2011 e no artigo 6º, XII da Lei Municipal n. 7.078/2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.923/DF, declarou a constitucionalidade da Lei Federal n. 9.637/1998;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de taxa de administração por organizações sociais de saúde é indevida (TC 022538/026/12, 2ª Câmara, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini) e descaracteriza a natureza cooperativa do termo de parceria (TC-015257/026/08, 1ª Câmara, Relatora Maria Regina Pasquale);

CONSIDERANDO a existência de despesas administrativas das sedes das organizações sociais de saúde estritamente necessárias ao seu funcionamento e a boa prestação dos serviços de saúde nos equipamentos públicos da cidade de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO a jurisprudência solidificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de custos administrativos deve estar prevista no instrumento de ajuste e deve se referir exclusivamente ao mínimo necessário à operação exclusiva do objeto ajustado, mediante comprovação documental das despesas;

CONSIDERANDO a ausência de parâmetro normativo legal, que defina expressamente o que sejam custos administrativos essenciais à operação do objeto ajustado;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 3

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica do Decreto Federal n. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelecendo, entre outras coisas, limite percentual máxima para despesas administrativas em relação ao valor do objeto;

D E T E R M I N A M,

TÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º. As organizações sociais de saúde que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, não poderão custear, com recursos públicos da parceria, despesas administrativas da sede que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, nos termos e limites dispostos na presente instrução normativa.

TÍTULO II – DOS LIMITES E DAS REGRAS APLICÁVEIS

Art.2º. As despesas administrativas das sedes das organizações sociais não poderão superar o limite máximo de 5% dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para as parcerias vigentes na data da publicação desta lei, deverá ser observado o limite previsto no instrumento firmado até o seu encerramento.

Art.3º. Observado o limite geral de que trata o artigo anterior, as organizações sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes subítemos:

- I – máximo de 51% para o pagamento de pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis;
- II – máximo de 10% para aquisição de materiais de consumo, estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;
- III – máximo de 26% para o pagamento de serviços de terceiros, estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 4

Art.79. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.89. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.89. A eventual necessidade de custeio de aluguéis da sede administrativa das organizações sociais com recursos públicos municipais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município.

Art.10. Não poderão ser custeados com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes, em hipótese alguma, as seguintes despesas:

- I – quaisquer despesas em dinheiro vivo;
- II – taxas honorárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso de repasses;
- III – despesas com transporte e viagens de colaboradores;
- IV – consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas as atividades inerentes a sua pre-qualificação.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INSTRUÇÃO

Art.11. As organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o balancete de despesas da sede, acompanhado da respectiva planilha de rateso.

§1º. As organizações sociais de saúde ficam obrigadas a manter todas as notas fiscais e demais documentos que comprovem as despesas relacionadas nos balancetes de que trata o artigo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 5

IV – máximo de 12% para demais custos.

Parágrafo Único. Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, a Secretaria Municipal de Saúde, que analisará e decidirá acerca de seu cumprimento.

Art. 48. As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das organizações sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com número de colaboradores envolvidos diretamente no serviço realizado na cidade de Mogi das Cruzes.

Art. 50. As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet e telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela organização social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio em parcela proporcional, devidamente apurada, dos mesmos.

Parágrafo Único. A aquisição de materiais de consumo com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

Art. 60. Só será admitido o pagamento de despesas com serviços de terceiros que mantenham, com a organização social, contratos especificamente relacionados ao serviço de saúde prestado no Município de Mogi das Cruzes.

§1º. Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da organização social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que observada a proporção do contrato mantido com o Município.

§2º. A aquisição de serviços de terceiros de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 6

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos documentos de que trata o parágrafo anterior, para fins de verificação de adequação da despesa às regras da presente Instrução Normativa.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, ao menos uma vez por ano, que a organização social de saúde envie todos os documentos referentes às despesas da sede administrativa, relativos a um mês específico, escolhido aleatoriamente, sem prejuízo de quaisquer outras fiscalizações por amostragem que entender cabíveis.

Parágrafo único. A comprovação das despesas mencionadas no caput deverá ser entregue pela organização social através de mídia digital e em formato PDF pesquisável.

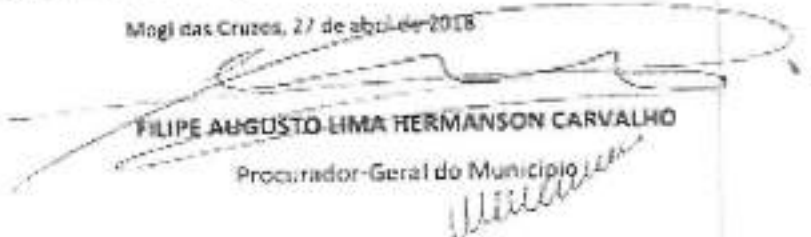
Art.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá também realizar visitas "in loco" à sede administrativa das organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município, oportunidade em que a entidade apresentará todos os documentos solicitados pelas agentes de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores deverão se identificar como representantes do Município e portar o devido documento de registro funcional.

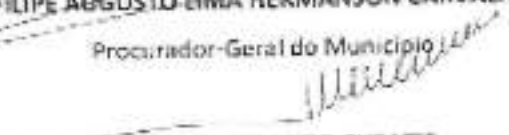
Art.14. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art.15. Dê-se ciência a todas as organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2018


FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Geral do Município


MÁRCCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo V ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 1

ANEXO V- PLANO DE TRABALHO- CONTRATO _2018

PERÍODO: 30/09/2018 A 29/09/2021

	2018												Total
	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Pessoal e Refeição	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	1.078.000,42	12.903.126,12
Materiais de consumo	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	303.600,00
Serviços de terceiros	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	379.550,99	4.554.211,18
Despesas gerais	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	33.940,59	407.287,12
Total	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	1.518.340,40	18.273.228,84
	2019												
Pessoal e Refeição	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	1.081.024,30	12.972.290,64
Materiais de consumo	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	308.400,00
Serviços de terceiros	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	381.330,99	4.576.211,18
Despesas gerais	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	34.020,00	408.240,00
Total	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	1.530.094,29	18.473.141,92
	2020												
Pessoal e Refeição	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	1.083.071,71	12.996.864,84
Materiais de consumo	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	308.400,00
Serviços de terceiros	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	383.194,79	4.598.211,18
Despesas gerais	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	34.313,50	411.951,50
Total	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	1.530.279,99	18.473.427,52
	2021												
Pessoal e Refeição	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	1.085.116,58	12.996.864,84
Materiais de consumo	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	308.400,00
Serviços de terceiros	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	385.194,79	4.600.211,18
Despesas gerais	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	34.472,38	415.951,50
Total	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	1.530.493,75	18.473.427,52

Plano de Trabalho anual	
2018	1.537.903,62
2019	18.273.228,84
2020	18.423.902,44
2021	18.417.679,51
Valor global	55.302.924,60

SMS/Claudio



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Fundação do ABC

Contrato nº: 95/2018

Objeto: Gestão, operacionalização e a execução de serviço de saúde nas unidades de saúde Jardim Universo e Jundiapéba – pronto atendimento; UBS Jardim Universo, atenção básica; Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, destinação de 16 horas médicas/mês; Serviço de Apoio e Diagnóstico – exames radiológicos de urgência e emergência nas unidades de saúde Jardim Universo, Jundiapéba e Pró Criança; e, Serviço de Imagem – tomografia computadorizada na unidade de saúde Vila Suíça.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 22 de outubro de 2018.

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Gestor do Órgão:

Nome	Marcello Delascio Cusatis		
Cargo	Secretário de Saúde		
CPF	265.142.358-08	RG	27.022.163 - SSP
Data de nascimento	20/04/1977		
Endereço	Rua Manuel de Oliveira, 269, Torre 3, nº 505, Patteo Mogilar Skymall & Offices, Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08773-130		
E-mail institucional	saude@pmmc.com.br	personal	teocusatis@gvmail.br
Telefone	(11) 4798-7373 ou 4798-7300		

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	Luiz Mario Pereira de Souza Gomes		
Cargo	Presidente		
CPF	080.134.348-85	RG	15.355.900-7
Data de nascimento	06/09/1966		
Endereço	Praça Samuel Sabatine nº 50, Centro, SBC - SP, CEP 09750-901		
E-mail institucional	luizmario@fuabc.org.br	personal	luizmario@saobernardo.sp.gov.br
Telefone	(11) 2666-5432		

Assinatura: _____

SGow/ebw